

DECRETO Nº. 63/2022 De 18 de julho de 2022.

Protocolo de Publicação N° 0575/22

Ato: DECLETO N° 63/22

Período da Publicação: 18 1 07 1 22

a 25 1 07 1 22

Palmitos/SC_18_1_0

PAULO A. URQUETA GOMEZ
MATRÍCULA № 993101
ASSESSOR DE IMPRENSA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DESIGNA ENCARREGADO EM CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL N° 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DECRETA

Art. 1°. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único: São consideradas:

- I Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5°, incisos X e XII, da Constituição Federal);

Decreto nº. 63/2022

Página 1 de 3

Rua Independência, 100, Centro CNPJ: 85.361.863/0001-47

o palmitos.sc.gov.br

facebook.com/governodepalmitos

(3 (49) 3647-9600



- VI Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).
- **Art. 2º.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CMPDP será responsável por:
- I Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município;
- II Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município com as disposições da LGPD;
- III Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.
- **Art. 3°.** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CMPDP será composto pelos seguintes membros:
- I Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI Procurador do Município:
- VII Controlador Interno do Município e responsável pela Ouvidoria Municipal;
- VII Representante do Setor de Recursos Humanos;
- § 1º O CMPD será coordenado pelo Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Decreto nº. 63/2022

Página 2 de 3

Rua Independência, 100, Centro CNPJ: 85.361.863/0001-47

o palmitos.sc.gov.br

facebook.com/governodepalmitos

@ (49) 3647-9600



- Art. 5°. Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.
- **Art. 6°.** Fica designado para exercer as funções de ENCARREGADO DE DADOS o servidor público ocupante do cargo público de Coordenador de Controle Interno.
- Art. 7º. São atribuições do Encarregado de Dados:
- I Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD;
- V Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal documento é necessário;
- VI Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
- ${
 m VII}$ Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrários

Palmitos/SC, 18 de yulho de 2022.

DAIR JOCELY/ENGE PREFEITO DE Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº. 63/2022

Página 3 de 3

Rua Independência, 100, Centro CNPJ: 85.361,863/0001-47

o palmitos.sc.gov.br

facebook.com/governodepalmitos

@ (49) 3647-9600

Roberto José Stefeni Assessor Jurídico OAB/SC 40.221



Decretos para parecer

Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com> Para: Roberto José Stefeni <beto.stef@gmail.com> 17 de julho de 2022 14:52

Prezados.

Da análise do Decreto nº 63/2022, que " INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DESIGNA ENCARREGADO EM CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL Nº 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASE", constatamos sua regularidade, pois estão presentes os requisitos legais e seus termos não contêm vícios.